



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 799 /10

**SÚMULA:** Promove alteração na Lei nº120/99, que estrutura, consolida e normatiza o serviço de transporte de passageiros e cargas do Município de Carambeí e dá outras providências, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 120/99, passando a constar da seguinte maneira:

**“Art. 16 –** Os veículos utilizáveis para prestação de serviços, tanto para passageiros como para cargas, serão todos aqueles considerados em condições ideais de segurança para o tráfego, conforto e higiene.

**§ 1º –** São duas as modalidades que integram o serviço de taxi de transporte de passageiros no Município de Carambeí.

**I - O SERVIÇO DE TAXI COMUM:** É aquele prestado diretamente ao público, passageiros, nos pontos de estacionamento determinados e estabelecidos pelo Poder Executivo através de lei, por aqueles detentores da concessão/permissão do serviço público devidamente cadastrados ao CCT (Cadastro de Condutores de Taxi), licenciados através de alvará, preencha aos requisitos indispensáveis constantes nos artigos 11 a 15 da presente lei e cujo veículo utilizado para prestar o serviço se adeque às exigências a seguir:

- a) Automóvel fechado, de duas ou quatro portas, sedan ou caminhonete (Perua);
- b) Veículo dotado de indicador luminoso que contenha palavra “TAXI” sobre o teto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- c) Que não possuam mais de 10 (dez) anos de uso, considerados pelo ano de fabricação;

II - SERVIÇO DE TAXI EXECUTIVO: Compreende-se como Táxi Executivo, o serviço prestado para deslocamento de passageiros com atendimento personalizado e diferenciado no transporte de executivos que se encontram no município a trabalho ou a lazer, sendo atendidos com padrões e procedimentos internacionais, através de concessão pública e licença especial.

- a) O preço do serviço é aferido por tabelas tarifárias, a ser regulamentada em decreto oportunamente e dispõe de impedimento ao uso de taxímetro.
- b) É expressamente vedada a prestação deste serviço diferenciado diretamente nos pontos de estacionamento concedidos ao taxi comum.
- c) Para a concessão/ permissão deste serviço diferenciado deverão ser observados todos os requisitos impostos no inciso anterior.

## § 2º – PARA O TRANSPORTE DE CARGAS:

- a) Veículos do tipo utilitário de capacidade superior a meia tonelada;
- b) Dotado de placa ou pintura indicativa da categoria de ALUGUEL.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 17 DE JUNHO DE 2010.

**OSMAR RICKLI**  
PREFEITO MUNICIPAL